



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 33447/2018-5

Entrada: 29/04/2017 12:01:07

Exercício: 2016

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Itacir Todero

Setor Responsável:

3a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

URUBURETAMA

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Interessado(s):

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA EPP(17233100000160), FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES(18889581387), JOSÉ WELLINGTON DA SILVA(31410197387)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2016. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10272717



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 33447/2018-5

Entrada: 29/04/2017 12:01:07

Exercício: 2016

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Itacir Todero

Setor Responsável:

3a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

URUBURETAMA

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Interessado(s):

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA EPP(17233100000160), FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES(18889581387), JOSÉ WELLINGTON DA SILVA(31410197387)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2016. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10272717



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 29/04/2017 12:01

Responsável: FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES

Unidade gestora: CAMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Uruburetama

Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Município: URUBURETAMA

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10272717



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

OFÍCIO Nº. 27040010/2016.

Uruburetama - CE, 27 de Abril de 2016

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2016
Município de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES, brasileiro(a), Presidente, de CPF nº. 188.895.813-87, residente à RUA CEL. JOÃO ANTÔNIO, 1084, Bairro CENTRO, URBURETAMA – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2016, Período do **01/01/2016 a 31/12/2016**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

-
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
 11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
 12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
 13. Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo nº 09, em anexo); - Art. 6º - Anexo XIII
 14. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
 15. Lei Orgânica do Município de Uruburetama e Relação de Bens Móveis Incorporados.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

Ao Dr. Domingos Gomes de Aguiar Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Av. General Afonso Albuquerque Lima, Nº 130
Cambeba
Fortaleza-CE



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Uruburetama
Estado do Ceará Estado do Ceará



ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NOVA MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA PARA O BIÊNIO 2015/2016. URUBURETAMA/CE

Ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) de dois mil e quinze (2015), às dezenove horas e trinta minutos (19:30), no Plenário da Câmara Municipal de Uruburetama, no Estado do Ceará, reuniram-se solenemente os vereadores: Jose Wellington Pinto, Francisco Jean Serpa Chaves, José Maria Matos da Silva, Francisco Laeste dos Santos, Regina Telma Sampaio Alves e Simony Pinheiro Nunes. Sob a Presidência do senhor vereador Jose Wellington Pinto, cumprimentou a todos os presentes neste ato solene, cumprimentos estes de praxe, e, em seguida deu início a sessão solene de posse da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Uruburetama para o biênio 2015/2016. Ato contínuo, o Senhor Presidente da Sessão designou o Senhor Vereador José Maria Matos da Silva para secretariar os trabalhos e fazer parte da Mesa Diretora. Convidou também o Senhor Raimundo Nonato Gomes Martins para ser o mestre de cerimonia. Sequenciando, convidou também para comporem a Mesa as seguintes personalidades: O Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Uruburetama, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, Senhora Mara de Oliveira Negreiros, e o Secretario de Administração, Planejamento e Finanças, senhor Luciano José Araujo. Estiveram ausentes os Senhores Vereadores: Maria Stela Gomes Rocha, Manuel Hélio Fernandes Coelho, Alexandre Wagner Albuquerque Nery, Carlos Eduardo David Ferreira e Ricardo Barroso Guimarães. Sequenciando, o Mestre de Cerimônia conclamou a todos a ficarem de pé para entoarem o Hino Nacional. Prosseguindo, o Mestre de Cerimonia, em obediência ao Regimento Interno desta casa, convidou os membros da nova diretoria, Francisco Jean Serpa Chaves, José Maria Matos da Silva, Jose Wellington Pinto e Francisco Laeste dos Santos, respectivamente ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para de pé, confirmar o compromisso, fazendo o seguinte juramento: *"PROMETO, SOB O PENHOR DE MINHA HONRA, DESEMPENHAR COM INDEPENDÊNCIA E EXATIDÃO OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E AS LEIS DO PAÍS"*, o qual em ato contínuo, procedida a chamada, os membros da nova mesa, de pé, confirmaram o



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Uruburetama
Estado do Ceará Estado do Ceará



compromisso, dos quais declararam: "ASSIM EU PROMETO". Sequenciando, o Mestre de Cerimonia convidou o Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Jean Serpa Chaves, a ficar de pé para a transmissão do cargo, que foi proferida nos seguintes termos: "DECLARO EMPOSSADO O VEREADOR FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES NO CARGO DE PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA PARA O BIÊNIO 2015/2016". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Presidente e empossada assumi a Direção dos trabalhos. Prosseguindo, foi dada a palavra, ao novo Presidente da Câmara para seu pronunciamento, do qual iniciou seu discurso cumprimentando o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Vasconcelos Neto, Exmo Sr. Vice prefeito Dr. Hilson de Paiva, Exmo. Sr. presidente da câmara José Wellington Pinto, senhores vereadores companheiros de chapa e demais vereadores, senhoras vereadoras, demais autoridades presente, civis, jurídicas e religiosas, familiares, amigos, imprensa, povo em geral, boa noite. É com muita alegria e reconhecimento que inicio minhas palavras agradecendo em primeiro lugar a Deus por ter me dado saúde, perseverança e determinação para enfrentar muitos obstáculos e hoje está aqui. Sempre coloquei Deus na minha frente e hoje estou aqui novamente assumindo o cargo de presidente desta casa onde fui presidente pela 1ª vez no biênio de 1999/2000, período em que tive o apoio e a amizade incondicional do meu irmão José Joan que deixou profunda saudade e uma bela lição de vida. Para as 663 pessoas amigas, homens, mulheres e jovens que me deram um voto de confiança o meu muito obrigado. Aos vereadores que me elegeram para tão importante cargo que é presidente da câmara municipal meu muito obrigado. Estejam certos que assumo a presidência consciente de minha responsabilidade. Gostaria de dizer ao meu querido povo Uruburetamense que esta casa é do povo que as portas estão abertas para recebê-los e defendê-los. Ao ser reeleito vereador de Uruburetama, agora em quarto mandato, representando nosso povo e, escolhido para, honrosamente, representar o Poder Legislativo Municipal neste segundo biênio, renovo meu compromisso de bem servir ao povo uruburetamense. Direcciono-me neste momento ao nosso prefeito Vasconcelos Neto e agradeço todo o apoio e gostaria de dizer-lhe que trabalharemos em parceria para a melhoria do nosso município. Agradeço a minha mãe, meu pai Edson Pires que em vida muito me apoiou, minha esposa, filhos, genro, sogros, irmãos, cunhados, sobrinhos e demais familiares pelo apoio que sempre me deram em minha trajetória política. Um agradecimento especial ao meu cunhado Padre Wilson que acreditou no meu potencial para iniciar minha carreira política, meu amigo e conselheiro meu muito obrigado. A toda imprensa



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Uruburetama
Estado do Ceará Estado do Ceará



pelo apoio, muito obrigado. A câmara municipal é a casa do povo, quero esclarecer que cada um de nós tem sua própria opinião, mas as divergências são saudáveis e fundamentais para se encontrar a melhor solução para os problemas, tenho certeza que todos trabalham pensando no melhor para o povo. Caros Senhores recebo a Presidência da Câmara Municipal de Uruburetama, das mãos do Sr. Itim, cujo pulso e controle administrativo foram admiráveis. Estou ciente de que, na qualidade de Vereador escolhido democraticamente pelo voto popular, me cabe assegurar a continuidade do compromisso de transformar a Câmara Municipal de Uruburetama, no centro das grandes decisões em prol do cidadão Uruburetamense. Diante de todos aqui presente garanto ser fiel no cumprimento do nosso Regimento Interno. Zelarei pelas funções institucional, fiscalizadora, legislativa, julgadora e administrativa da nossa Câmara Municipal de Uruburetama. Atuarei e defenderei os direitos do povo Uruburetamense, dentro ou fora da Casa Legislativa. Para garantir a participação popular e o livre exercício de cidadania, estarei de prontidão em meu mandato de presidente da câmara municipal para fazer de tudo que for possível para satisfazer os anseios do nosso povo. Muito obrigado, um bom trabalho prá todos nós e um feliz 2015. O novo Presidente, convidou para adentrarem ao plenários, os tres ex-vereadores ali presente para fazer presente na mesa de honra, os senhores Antonio Erisson Gomes Fernandes, Walter Leite Alves e Raimundo Nonato Bernardo. Em seguida foi chamado a tribuna o Excelentíssimo senhor Prefeito, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, para dar sua palavra. Em seguida o Senhor Vereador Laeste pronunciou-se. Em seguida o senhor Walter Leite se pronunciou. Em seguida o vereador Jose Wellington Pinto se pronunciou novamente desejando sorte, sucesso ao Presidente e ao Prefeito Municipal e dizer ao povo que sempre estarei aqui para atendê-los. Desejou ao Prefeito que Deus ilumine suas decisões para o bem do povo de Uruburetama, e aos meus colegas agradeço a todos e aos ex vereadores, em especial ao Dr Walter, amigo e conselheiro, e destacou que o mais breve o Dr Walter estará de volta a esta casa, e finalizou desejando uma boa noite a todos. O Vereador José Maria Matos da Silva se pronunciou. Por fim o senhor Raimundo Nonato Gomes Martins, se pronunciou. Sequenciando, o Senhor Presidente eleito encerrou a sessão, agradecendo a Deus, pela sua proteção, e aos Vereadores presentes, às autoridades e à população em geral, por seus comparecimentos a este ato festivo. E, nada mais havendo a registrar, eu, _____, Jose Wellington Pinto, secretário, lavrei a presente ata

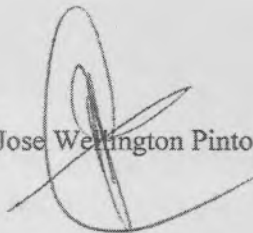


Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Uruburetama
Estado do Ceará Estado do Ceará

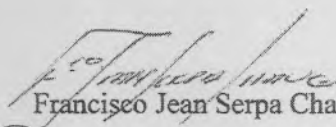


que, após lida, discutida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e pelos demais Vereadores.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, 01 de janeiro de 2015.



Jose Wellington Pinto



Francisco Jean Serpa Chaves



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Uruburetama	Exercício: 2016
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 11.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Câmara Municipal de Uruburetama	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES			
Cargo/Função: Presidente		CPF: 188.895.813-87	
Matrícula: 87		Período de Gestão: 01/01/2016 à 31/12/2016	
Nomeação/Designação: Ato Nº Ata		Data do ato 01/01/2015	Data da publicação 01/01/2015
Delegação de Competência: 20150001	Data do Ato: 01/01/2015	Data da Publicação: 01/01/2015	Data da Comunicação ao TCM: 05/01/2015
Endereço Residencial:			
Rua: RUA CEL. JOÃO ANTÔNIO			Nº 1084
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: URBURETAMA			
UF: CE		CEP: 62.650-000	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (85) 9197-3988	
e-mail: jeanserpa@outlook.com			
Preenchido por: Jose Wellington da Silva - Epp/ Alfa Contabilidade		Cargo: Assessoria Contábil	
Matrícula:	Data: 31/12/2016	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Uruburetama**

Mês\Ano: **Dezembro/2016**

Orgão: **Câmara Municipal de Uruburetama**

Unidade orçamentária: **11.01**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP/ ALFA CONTABILIDADE		Contador: JOSE WELLINGTON DA SILVA	
C.N.P.J.: 17.233.100/0001-60		CPF: 314.101.973-87	
C.R.C.-CE: CE 001214/O-3		C.R.C.-CE: CE013420/O-7	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço RUA MONSENHOR BRUNO - Nº 2449A		Endereço RUA MONSENHOR BRUNO - Nº 2449A	
Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA		Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA	
CEP: 60.115-046		CEP: 60.115-046	
Cidade: FORTALEZA		Cidade: FORTALEZA	
UF: CE		UF: CE	
Telefone: (85) 3308-0000		Telefone: (85) 3308-0000	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2016 a 31/12/2016

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:

Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:

Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Adendo II
 Em R\$ 1,00
 ALFA

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.502.732,46	Despesas Correntes	
		Pessoal e Encargos Sociais	1.022.760,42
		Outras Despesas Correntes	479.972,04
T O T A L	1.502.732,46	T O T A L	1.502.732,46
DÉFICIT	1.505.137,46	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.502.732,46
		Despesas de Capital	
		Investimentos	2.405,00
T O T A L	1.505.137,46	T O T A L	1.505.137,46

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	0,00	DESPESAS CORRENTES.....	1.502.732,46
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	2.405,00
DÉFICIT.....	1.505.137,46	TOTAL.....	1.505.137,46
TOTAL.....	1.505.137,46		

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
 ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Adendo III
Em R\$ 1,00
ALFA

[illegible]

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Balanço Fiscal - Adendo III

Em R\$ 1,00
ALFA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 11 Câmara Municipal de Uruburetama
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Câmara Municipal de Uruburetama

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.502.732,46
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		1.022.760,42	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.022.760,42		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	842.614,89		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	180.145,53		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		479.972,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	479.972,04		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.580,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.556,46		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	319.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	132.770,14		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	565,44		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.405,00
4.4.00.00.00	Investimentos		2.405,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.405,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.405,00		
TOTAL DA DESPESA				1.505.137,46

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Uruburetama
 Câmara Municipal de Uruburetama
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
 Balanço Fiscal - Adendo V

ALFA

ÓRGÃO.....: 11 Câmara Municipal de Uruburetama
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Câmara Municipal de Uruburetama

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031 0001	Desenvolvimento Legislativo	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031 0001 1.033	Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Uruburetama			0,00
	Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Uruburetama			
01 031 0001 2.062	Gerenciamento das Atividades Legislativas Gerenciamento das Atividades Legislativas		1.505.137,46	1.505.137,46
TOTAL		0,00	1.505.137,46	1.505.137,46

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
 ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Balanco Fiscal - Adendo VI

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031 0001	Desenvolvimento Legislativo	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
TOTAL		0,00	1.505.137,46	1.505.137,46

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Balanco Fiscal - Adendo VII

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
01 031 0001	Desenvolvimento Legislativo	0,00	1.505.137,46	1.505.137,46
TOTAL		0,00	1.505.137,46	1.505.137,46

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
11	Câmara Municipal de Uruburetama	1.505.137,46	0,00	0,00
TOTAL		1.505.137,46	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
11	Câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
11	câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama

Câmara Municipal de Uruburetama

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Adendo VIII

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11	Câmara Municipal de Uruburetama	0,00	0,00	1.505.137,46
TOTAL		0,00	0,00	1.505.137,46

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

BAL

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Em R\$ 1,00
ALFA

ALFA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

[illegible]

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Em R\$ 1,00
ALFA

ALFA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		A U T O R I Z A D A CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	C R É D I T O S E S P E C E EXTRAORDINAR	T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
11	Câmara Municipal de Urub					
11 01.	Câmara Municipal de Urubur					
	Despesas Correntes	1.709.912,80	0,00	1.709.912,80	1.502.732,46	207.180,34
	Despesas de Capital	30.087,20	0,00	30.087,20	2.405,00	27.682,20
	TOTAL DE Câmara Municipal	1.740.000,00	0,00	1.740.000,00	1.505.137,46	234.862,54
TOTAL GERAL		1.740.000,00	0,00	1.740.000,00	1.505.137,46	234.862,54

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EMIÇÃO	EXERCÍCIO RESGATE	SALDO P/ QUANT.	EXERC SEGUINTE VALOR
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO						
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00		0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Uruburetama
 Câmara Municipal de Uruburetama
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
 Em R\$ 1,00
 ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2015 - CMU	50.262,18	0,00	50.093,38	168,80
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - CMU	0,00	50.093,38	50.093,38	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	50.262,18	50.093,38	100.186,76	168,80
DEPÓSITOS				
CONSIGNAÇÕES INSS - CMU	0,00	88.977,38	88.977,38	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - CMU	0,00	422,64	422,64	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA - CMU	0,00	67.559,19	67.559,19	0,00
I.R.R.F. - CAMARA MUNICIPAL - CMU	0,00	50.639,30	50.639,30	0,00
I.S.S. - CÂMARA - CMU	0,00	365,47	365,47	0,00
RENDIMENTO APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL - CMU	0,00	10.364,87	10.364,87	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	218.328,85	218.328,85	0,00
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
PREFEITURA M.DE URUBURETAMA/DUODECIMOS - CMU	0,00	1.516.465,58	1.516.465,58	0,00
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	1.516.465,58	1.516.465,58	0,00
TOTAL GERAL	50.262,18	1.784.887,81	1.834.981,19	168,80

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
 ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
 PRESIDENTE

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo (D) = (C) - (B)
Receitas Correntes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I+II+III)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito/Refinanciamento (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal c/ Refinanciamento (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VII)		-	-	1.505.137,46	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)		0,00	0,00	1.505.137,46	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	O1	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Dotação Inicial (E)	Dotação Atualizada (F)	Despesas Empenhadas (G)	Despesas Liquidadas (H)	Despesas Pagas (I)	Saldo da Dotação (J) = (F) - (G)
Despesas Correntes (IX)		1.640.000,00	1.709.912,80	1.502.732,46	1.502.732,46	1.502.732,46	207.180,34
Pessoal e Encargos Sociais		1.165.000,00	1.115.000,00	1.022.760,42	1.022.760,42	1.022.760,42	92.239,58
Outras Despesas Correntes		475.000,00	594.912,80	479.972,04	479.972,04	479.972,04	114.940,76
Despesas de Capital (X)		100.000,00	30.087,20	2.405,00	2.405,00	2.405,00	27.682,20
Investimentos		100.000,00	30.087,20	2.405,00	2.405,00	2.405,00	27.682,20
Reserva de Contingência (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	O2	1.740.000,00	1.740.000,00	1.505.137,46	1.505.137,46	1.505.137,46	234.862,54
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII+XIV)		1.740.000,00	1.740.000,00	1.505.137,46	1.505.137,46	1.505.137,46	234.862,54
SUPERÁVIT (XVI)		-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV+XVI)		1.740.000,00	1.740.000,00	1.505.137,46	1.505.137,46	1.505.137,46	234.862,54

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Liquidados (C)	Pagos (D)	Cancelados (E)	Saldo (F) = (A) + (B) - (D) - (E)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (B)				
Despesas Correntes	0,00	50.262,18	0,00	50.093,38	0,00	168,80
Outras Despesas Correntes	0,00	50.262,18	0,00	50.093,38	0,00	168,80
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	50.262,18	0,00	50.093,38	0,00	168,80

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

						R\$ 1,00
NE	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E) = (A) + (B) - (C) - (D)	
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Ano Anterior (B)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O1 – Superavit Financeiro – Nos termos da Instrução Normativa No. 02/2015, informa-se não ter sido utilizado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício de 2016.

O2 – Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Créditos Orçamentários e Suplementares	1.740.000,00	1.740.000,00	1.505.137,46	1.505.137,46	1.505.137,46	234.862,54
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

		R\$		1,00
		INGRESSOS		
	Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		F1	1.516.465,58	1.441.863,24
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			1.505.137,46	1.403.097,98
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			11.328,12	38.765,26
Recebimentos Extraorçamentários (III)			222.080,73	275.810,59
Inscrição de Restos a Pagar Não Processado			0,00	50.262,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		F2	218.328,85	224.987,23
Outros Recebimentos Extraorçamentários		F3	3.751,88	561,18
Saldo do Exercício Anterior (IV)		F4	38.765,26	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa			38.765,26	0,00
TOTAL (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)			1.777.311,57	1.717.673,83

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

		R\$		1,00
		DISPÊNDIOS		
	Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)			1.505.137,46	1.453.360,16
	01 - Recursos Ordinários		1.505.137,46	1.453.360,16
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)			272.174,11	225.548,41
	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		50.093,38	0,00
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F2	218.328,85	224.987,23
	Outros Pagamentos Extraorçamentários	F3	3.751,88	561,18
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)			0,00	38.765,26
TOTAL (X) = (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)			1.777.311,57	1.717.673,83

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

					R\$	1,00
ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual			Exercício Anterior	
		Receita Orçamentária	Deduções da	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções de
		(A)	Receita Orçamentária (B)	(C) = (A)-(B)	(D)	Receita Orçamentária (E)
						Saldo (F) = (D)-(E)
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO

F1 – Transferências Financeiras Recebidas – Refletem as movimentações de recursos financeiros intragovernamentais. Podem ser destinadas à execução orçamentária ou extraorçamentária.

F2 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Referem-se a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (Ingressos Extraorçamentários) e que são repassadas a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários). No caso em questão, a Câmara Municipal de Uruburetama atuou como mero depositário. Adiante apresentam-se os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repasses)
Contribuição Sindical	422,64	422,64
Consignação INSS	88.977,38	88.977,38
Consignação IRRF	50.639,30	50.639,30
Empréstimo Consignado CEF	67.559,19	67.559,19
Consignação ISS	365,47	365,47
Rendimentos de Aplicação	10.364,87	10.364,87
Total	218.328,85	218.328,85

F3 – Outros Recebimentos Extraorçamentários e outros Dispêndios Extraorçamentários – Referem-se a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário (Ex. Salário Família e Salário Maternidade), bem como responsabilidades atribuíveis aos gestores. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Compensação)	Dispêndios (Adiantamentos)
Salário Maternidade	3.273,11	3.273,11
Salário Família	478,77	478,77
Total	3.751,88	3.751,88

F4 – Saldo Proveniente do Exercício Anterior – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças, transferidos do exercício anterior. Coincidem com o Saldo Bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2015 e não pelo saldo dos extratos do início do exercício de 2016, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			R\$	1,00
ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>				
		0,00		0,00
<u>Contribuições</u>				
		0,00		0,00
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>				
		0,00		0,00
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>				
		0,00		0,00
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>				
Transferências Intragovernamentais	V1	1.516.465,58		1.441.863,24
		1.516.465,58		1.441.863,24
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>				
Reavaliação de Ativos		4.115,72		0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	V2	6.554,00		0,00
		10.669,72		0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>				
		0,00		0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.527.135,30		1.441.863,24

ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		842.614,89	834.719,21
Encargos Patronais		180.145,53	178.815,95
		1.022.760,42	1.013.535,16
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
		0,00	0,00
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo	V3	26.068,67	10.150,11
Serviços		506.943,52	350.730,79
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	4.264,72
		533.012,19	365.145,62
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
		0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
		0,00	0,00
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Desincorporação de Ativos	V4	2.430,00	1.300,00
		2.430,00	1.300,00
<u>Tributárias</u>			
		0,00	0,00
<u>Custo das Mercadorias Vendidas e dos Serviços Prestados</u>			
		0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.558.202,61	1.379.980,78
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)		-31.067,31	61.882,46
Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.			

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Incorporação de Ativos</u>			
Aquisições de Bens Móveis		2.405,00	18.252,80
<u>Desincorporação de Ativos</u>		0,00	0,00
<u>Incorporação de Passivos</u>		0,00	0,00
<u>Desincorporação de Passivos</u>		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

V1 – Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intragovernamentais. Evidencia-se a seguir, o valor transferido da Prefeitura Municipal de Uruburetama à Câmara Municipal, no período:

Data Repasse	Valor
20/01/2016	126.975,36
19/02/2016	126.975,36
18/03/2016	126.975,36
20/04/2016	85.700,00
20/04/2016	41.275,36
20/05/2016	68.675,36
20/05/2016	58.300,00
20/06/2016	126.975,36
20/07/2016	62.575,36
20/07/2016	64.400,00
19/08/2016	13.575,36
19/08/2016	20.700,00
19/08/2016	92.700,00
20/09/2016	126.975,36
20/10/2016	109.475,36
20/10/2016	17.500,00
18/11/2016	105.975,36
18/11/2016	21.000,00
20/12/2016	119.736,62
Total	1.516.465,58

V2 - Ganhos com Incorporação de Ativos - Compreende a variação patrimonial aumentativa com a incorporação de ativos.

Especificação	Valor R\$
Incorporação de Bens Móveis	6.554,00

V3 - Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de parte de material adquirido no período na classificação 339030 (material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor
Saldo Anterior	10.396,23
(+) Aquisições	22.556,46
(-) Consumo	26.068,67
Estoque Final	6.884,02

V4 - Desincorporação de Ativos - Compreende a variação patrimonial diminutiva com a desincorporação de ativos, conforme demonstrada a seguir:

Especificação	Valor R\$
Transferência de Bem para Fundo Municipal de Saúde	500,00
Baixa de Bens Móveis inservíveis	1.930,00
Total	2.430,00

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Francisco Jean Serpa Chaves
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

ATIVO	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa (F)		0,00	38.765,26
Estoques (P)		6.884,02	10.396,23
VPD Pagas Antecipadamente (P)		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		6.884,02	49.161,49
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Imobilizado	P1	91.372,80	80.728,08
Total do Ativo Não Circulante		91.372,80	80.728,08
TOTAL DO ATIVO		98.256,82	129.889,57
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>			
Resultados Acumulados	P2	98.256,82	129.889,57
Total do Patrimônio Líquido		98.256,82	129.889,57
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		98.256,82	129.889,57

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ATIVO (I)

Ativo Financeiro
Ativo Permanente
Total do Ativo

PASSIVO (II)

Passivo Financeiro
Passivo Permanente
Total do Passivo

Saldo Patrimonial (I-II)

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ATOS POTENCIAIS ATIVOS

Total dos Atos Potenciais Ativos

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Total dos Atos Potenciais Passivos

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

		R\$		1,00
Código	Fontes de Recursos	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
01	Recursos Ordinários		-1.505.137,46	-1.453.360,16
	Total das Fontes de Recursos		-1.505.137,46	-1.453.360,16

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

P1 – Imobilizado – Refere-se ao patrimônio móvel da Câmara Municipal, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação e compreende ainda, o valor depreciado. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor líquido da seguinte demonstração:

Especificação	Valor R\$
Imobilizado	91.372,80
Bens Móveis	95.637,52
(-) Depreciação Acumulada	-4.264,72

P4 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício, que parte do resultado do exercício, cotejado com o Resultado do Exercício Anterior e ainda, alterado por eventuais ajustes a conta de exercícios anteriores, conforme se demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Exercício Atual
Resultados Acumulados	98.256,82
Resultado do exercício	-31.067,31
Resultados de exercícios anteriores	129.889,57
Ajustes de exercícios anteriores	-565,44

Em atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa No. 02/2015, os Ajustes de exercícios anteriores refere-se ao impacto que valores executados (liquidados) como Despesas de Exercícios Anteriores ocasionam no patrimônio do Município e que, por não pertencerem a fatos relativos ao exercício, não podem ser levados a efeito no Resultado do Exercício, mas que por impactarem no patrimônio devem ser lançados como Ajustes de Exercícios Anteriores. Sua formação refere-se à despesa empenhada e liquidada nas rubricas orçamentárias 339092.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUBURETAMA
CÂMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

		R\$	1,00
	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos			
Transferências Correntes Recebidas	C1	1.516.465,58	1.441.863,24
Outros Ingressos Operacionais		222.080,73	225.548,41
Desembolsos			
Pessoal e Demais Despesas	C2	1.552.825,84	1.384.845,18
Outros Desembolsos Operacionais		222.080,73	225.548,41
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		-36.360,26	57.018,06
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Ingressos			
Desembolsos			
Aquisição de Ativo Não Circulante	C3	2.405,00	18.252,80
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-2.405,00	-18.252,80
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-38.765,26	38.765,26
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		38.765,26	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		0,00	38.765,26

Uruburetama, 31 de Dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO C1 - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total das Receitas Originárias e Derivadas		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO C2 - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intragovernamentais		1.516.465,58	1.441.863,24
Total das Transferências Recebidas		1.516.465,58	1.441.863,24
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
 Francisco Jean Serpa Chaves
 Presidente

QUADRO C3 - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Legislativa		1.552.825,84	1.384.845,18
Total dos Desembolsos com Pessoal e Outras Despesas por Função		<u>1.552.825,84</u>	<u>1.384.845,18</u>

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

QUADRO C4 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Total dos Desembolsos com Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

- C1 – Transferências Recebidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no quadro C2.
- C2 – Pessoal e Outras Despesas – Compreende valores pagos referentes a pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no quadro C3.
- C3 – Aquisição de Ativo Não Circulante – Refere-se aos valores pagos a título de Equipamentos e Material Permanente (449052).

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:

Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Contador

Assinado digitalmente por:

Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:

Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados	☐ Não Processados	☐ Pagos	☐ Cancelados				
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		RELAÇÃO EM ANEXO					
					TOTAL/Transporte		
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
Matrícula: 87

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2015							
	01120004	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.39.00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA				
			01/02/2016	01020002 R\$	459,01	CAMARA.CMU	020101
				R\$	6,99	IRRF CAM	01020004
			01/02/2016	01020003 R\$	291,95	CAMARA.CMU	020102
				R\$	4,45	IRRF CAM	01020005
			01/02/2016	01020004 R\$	459,01	CAMARA.CMU	020103
				R\$	6,99	IRRF CAM	01020006
	03120001	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.39.00	FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS				
			06/07/2016	06070003 R\$	10.000,00	CAMARA.CMU	853752
			07/11/2016	07110001 R\$	10.000,00	CAMARA.CMU	853754
	04110001	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.36.00	DIEGO DE SOUSA MARINHO				
			01/02/2016	01020001 R\$	2.462,55	CAMARA.CMU	042801
				R\$	150,00	ISSQN/CAMA	01020001
				R\$	330,00	INSS	01020002
				R\$	57,45	IRRF CAM	01020003
	18030001	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.35.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP				
			15/02/2016	15020001 R\$	5.500,00	CAMARA.CMU	025451
	18030002	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.35.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP				
			15/02/2016	15020003 R\$	3.000,00	CAMARA.CMU	025451
	18030003	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.35.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP				
			15/02/2016	15020002 R\$	3.000,00	CAMARA.CMU	025451
	22120001	11 01. 01 031 0001 2.087 3.3.90.39.00	JUACABA CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA				
			22/01/2016	22010001 R\$	13.431,26	CAMARA.CMU	029809
				R\$	502,78	INSS	22010001
				R\$	215,47	IRRF CAM	22010002
				R\$	215,47	ISSQN/CAMA	22010003
				SUB-TOTAL...R\$	50.093,38		
				TOTAL GERAL..R\$	50.093,38		

Ceará
Governo Municipal de Uruburetama
Câmara Municipal de Uruburetama

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2016 a 31/12/2016

ALFA
Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Uruburetama

Exercício: 2016

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2016, constatamos:			
	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☐	☐	☒
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP/ ALFA CONTABILIDADE		Cargo Assessoria Contábil	
Matrícula CE 001214/O-3	Data 31/12/2016	Assinatura	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

Assinado digitalmente por:
JoseWellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Presidente



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 de Dezembro de 2016, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO		
Total:		

01. Em Caixa R\$ 0,00 (zero)

02. Em Banco R\$ 0,00 (zero),

03. Total Geral (1+2) R\$ 0,00 (zero),

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO					
Total:					

Tesoureiro

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Janeiro de 2016, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados.

Conta Nº	Banco	Valor R\$
16.265-5	BB	38.765,26
Total:		38.765,26

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 38.765,26, (trinta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 38.765,26, (trinta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
Total:					

Tesoureiro

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87

EXTRATO FINAL

SEM MOVIMENTO



13/01/2016 15:03:13

Cliente - Conta atual

Agência 1166-5
Conta corrente 16265-5 CAM MUN DE URUBURETAMA
Período do extrato 12/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/11/2015		Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2015		+ Transferência on line 02/12 1166 31027028-6 CDC CONSIG CAM	661.166.031.027.028	1.090,65 D	
02/12/2015		+ Transferência on line 02/12 2906 11861-3 SUELI ALVES SI	662.906.000.011.861	2.000,00 D	
02/12/2015		+ Transferência on line 02/12 3919 6010-0 CONSERV CONTAB	663.919.000.006.010	4.000,00 D	
02/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0748 001313237000195 MUNICIPIO DE	120.201	4.733,14 D	
02/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 341 4453 013172157000146 ABREU LIMA AD	120.202	6.500,00 D	
02/12/2015		+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	120.203	21.147,83 D	
02/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 02/12/2015	883.360.900.020.551	7,85 D	
02/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 02/12/2015	883.360.900.020.552	7,85 D	
02/12/2015		BB CP Admin Supremo	70	39.487,32 C	0,00 C
04/12/2015		+ Transferência on line 04/12 0863 40872-7 CRISTIANA NOBR	660.863.000.040.872	3.160,00 D	
04/12/2015		+ Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	120.401	627,50 D	
04/12/2015		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 2843 019687867000195 AGE - CONTABI	120.402	5.500,00 D	
04/12/2015		+ Pagto conta telefone EMBRATEL TELEFONIA (PÓS)	120.403	32,89 D	
04/12/2015		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 04/12/2015	863.380.900.037.416	7,85 D	
04/12/2015		BB CP Admin Supremo	70	9.328,24 C	0,00 C
07/12/2015		BB CP Admin Supremo	1.200.070	80.443,34 C	
07/12/2015		BB CP Admin Supremo	70	80.443,34 D	0,00 C
09/12/2015		BB CP Admin Supremo	1.200.070	80.502,07 C	
09/12/2015		+ Transferência on line 09/12 1166 9985-6 P M U A T MUNI	661.166.000.009.985	4.182,01 D	
09/12/2015		+ Transferência on line 09/12 1166 9985-6 P M U A T MUNI	661.166.000.009.985	6.945,99 D	69.374,07 C
10/12/2015		+ Transferência on line 10/12 1166 10008-0 ALBUQUERQUE &	661.166.000.010.008	1.965,89 D	67.408,18 C
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 10220-2 LILIAN ANDRADE	661.166.000.010.220	120,82 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 22831-1 LUCILA SANTOS	661.166.000.022.831	483,30 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 23991-7 CICERO JACKSON	661.166.000.023.991	1.994,65 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 24637-9 HORTENCIA M M	661.166.000.024.637	120,82 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 25113-5 RAIMUNDO N GOM	661.166.000.025.113	2.200,93 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 25120-8 CLAUDIO GOMES	661.166.000.025.120	1.365,00 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 25121-6 FRANCISCO NUNE	661.166.000.025.121	1.104,00 D	
14/12/2015		+ Transferência on line 14/12 1166 25222-0 FRANCISCO D MA	661.166.000.025.222	604,14 D	

14/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.224	724,96 D	
	14/12 1166 25224-7 SANMYA S ALMEI			
14/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.362	302,06 D	58.387,50 C
	14/12 1166 25362-6 JOAO B MENDES			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.001.421	120.155,27 C	
	18/12 1166 1421-4 PREF MUN URUBU			
18/12/2015	+ Transferência on line	660.374.000.043.627	2.000,00 D	
	18/12 0374 43627-5 RODSON DOS SAN			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.005.664	4.191,05 D	
	18/12 1166 5664-2 JOSE MARIA MAT			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.006.250	2.951,33 D	
	18/12 1166 6250-2 JOSE WELINGTON			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.006.761	6.396,00 D	
	18/12 1166 6761-7 ELO COMERCIO M			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.007.748	3.178,80 D	
	18/12 1166 7748-8 MANUEL HELIO F			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.007.912	4.191,05 D	
	18/12 1166 7912-7 REGINA TELMA C			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.009.904	4.276,36 D	
	18/12 1166 9904-7 ALEXANDRE WAGN			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.010.220	724,96 D	
	18/12 1166 10220-2 LILIAN ANDRADE			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.017.094	2.782,96 D	
	18/12 1166 17094-1 CARLOS EDUARDO			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.017.302	3.203,28 D	
	18/12 1166 17302-9 FRANCISCO LAES			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.019.221	4.276,36 D	
	18/12 1166 19221-7 RICARDO BARROS			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.020.916	4.754,56 D	
	18/12 1166 20916-3 FRANCISCO J CH			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.022.453	4.276,36 D	
	18/12 1166 22453-7 SIMONY PINHEIR			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.022.831	751,16 D	
	18/12 1166 22831-1 LUCILA SANTOS			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.023.991	1.994,65 D	
	18/12 1166 23991-7 CICERO JACKSON			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.024.637	724,96 D	
	18/12 1166 24637-9 HORTENCIA M M			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.113	2.200,93 D	
	18/12 1166 25113-5 RAIMUNDO N GOM			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.120	1.365,00 D	
	18/12 1166 25120-8 CLAUDIO GOMES			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.121	1.104,00 D	
	18/12 1166 25121-6 FRANCISCO NUNE			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.222	724,96 D	
	18/12 1166 25222-0 FRANCISCO D MA			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.224	751,16 D	
	18/12 1166 25224-7 SANMYA S ALMEI			
18/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.025.362	724,96 D	
	18/12 1166 25362-6 JOAO B MENDES			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.515.000.001.482	445,41 D	
	18/12 3515 1482-6 HEDELITA N VIE			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.515.000.001.482	445,41 D	
	18/12 3515 1482-6 HEDELITA N VIE			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.647.000.025.451	3.000,00 D	
	18/12 3647 25451-7 JOSE WELLINGTO			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.647.000.025.451	3.000,00 D	
	18/12 3647 25451-7 JOSE WELLINGTO			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.647.000.025.451	5.500,00 D	
	18/12 3647 25451-7 JOSE WELLINGTO			
18/12/2015	+ Transferência on line	663.673.001.111.958	4.191,05 D	
	18/12 3673 1111958-6 JOSE GERVASIO			
18/12/2015	+ Impostos	121.801	3.000,64 D	101.415,41 C
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
23/12/2015	+ Transferência on line	661.166.000.020.916	250,00 D	

23/12 1166 20916-3 FRANCISCO J CH				
23/12/2015	+ Pgto conta água CAGECE	122.301	46,65 D	
23/12/2015	+ Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	122.302	78,77 D	
23/12/2015	+ Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	122.303	216,96 D	
23/12/2015	+ Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	122.304	429,44 D	100.393,59 C
28/12/2015	+ TED 104 0748 001313237000195 MUNICIPIO DE	122.801	4.733,14 D	
28/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 28/12/2015	823.620.900.027.638	7,85 D	95.652,60 C
29/12/2015	+ Transferência on line 29/12 0852 25809-1 R J MENDES ME	660.852.000.025.809	300,00 D	
29/12/2015	+ Transferência on line 29/12 0852 28652-4 M B DE OLIVEIR	660.852.000.028.652	510,00 D	
29/12/2015	+ Transferência on line 29/12 2906 11861-3 SUELI ALVES SI	662.906.000.011.861	2.000,00 D	
29/12/2015	+ Transferência on line 29/12 3919 6010-0 CONSERV CONTAB	663.919.000.006.010	4.000,00 D	
29/12/2015	+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 2843 019687867000195 AGE - SERVICO	122.901	5.500,00 D	
29/12/2015	+ TED Transf.Eletr.Disponiv 341 4453 013172157000146 ABREU LIMA AD	122.902	6.500,00 D	
29/12/2015	+ Pagamento de Título ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU	122.903	950,00 D	
29/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 29/12/2015	883.631.000.055.942	7,85 D	
29/12/2015	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 29/12/2015	883.631.000.055.943	7,85 D	75.876,90 C
30/12/2015	+ Transferência on line 30/12 1166 9985-6 P M U A T MUNI	661.166.000.009.985	4.227,01 D	
30/12/2015	+ Transferência on line 30/12 1166 10008-0 ALBUQUERQUE &	661.166.000.010.008	2.556,88 D	
30/12/2015	+ Pagto conta telefone EMBRATEL TELEFONIA (PÓS)	123.001	33,58 D	
30/12/2015	+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	123.002	21.147,83 D	47.911,60 C
31/12/2015	+ Transferência on line 31/12 1166 22127-9 FRANCISCA LYNN	661.166.000.022.127	2.181,22 D	
31/12/2015	+ Transferência on line 31/12 1218 26031-2 UNIAO DOS VER	661.218.000.026.031	200,00 D	
31/12/2015	+ Transferência on line 31/12 4145 13423-6 IVAN ALVES DE	664.145.000.013.423	6.765,12 D	
31/12/2015	S A L D O			38.765,26 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA053722 RAIMUNDO NONATO GOMES MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Uruburetama

Estado do Ceará Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Biênio 2015/2016



PORTARIA nº 008/2015

Uruburetama/CE, 05 de janeiro

de 2015

*Dispõe sobre a nomeação da
composição da comissão de licitação e
dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, o
vereador Francisco Jean Serpa Chaves, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua
a Lei Orgânica deste Município, e considerando o disposto no art. nº 51 da Lei Federal nº
8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Presidente e os respectivos membros para constituição da
Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	RAIMUNDO NONATO GOMES MARTINS, CPF nº 500.705.333-34
MEMBROS	CÍCERO JACKSON BARROSO PINHEIRO, CPF nº 048.221.843-66
	CLÁUDIO GOMES DE SOUSA, CPF nº 438.514.283-15
SUPLENTE	SANMYA SHERE ALMEIDA BARROSO, CPF nº 011.028.614-64

Art. 2º. A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a
01 (um) ano, a partir de 05/01/2015 à 31/12/2015, vedada a recondução dos mesmos, na sua
totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Uruburetama/CE, em 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Praça Soares Bulcão, nº 123 – Centro, Uruburetama-CE CEP:
CNPJ nº 01.313.237/0001-95 CGF nº 06.920.501-9 Fone/Fax:

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço
da Câmara Municipal de Uruburetama em 05 de
janeiro de 2015, na forma do Art. 65º da Lei
Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo
STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600
6484/Ceará)

Raimundo Nonato Gomes Martins
Responsável pela publicação
Portaria nº 003/2015



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Uruburetama

Orgão: Câmara Municipal de Uruburetama

Unidade orçamentária: 11.01

Exercício: 2016

Período: 01/01/2016 à 31/12/2016

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Jose Wellington da Silva - Epp/ Alfa Contabilidade

Matrícula:

Cargo: Assessoria Contábil

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula 87

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: CARLOS EDUARDO DAVID FERREIRA	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.800,00			5.800,00
FEV	5.800,00			5.800,00
MAR	5.800,00			5.800,00
ABR	5.800,00			5.800,00
MAI	5.800,00			5.800,00
JUN	5.800,00			5.800,00
JUL	5.800,00			5.800,00
AGO	5.800,00			5.800,00
SET	5.800,00			5.800,00
OUT	5.800,00			5.800,00
NOV	5.800,00			5.800,00
DEZ	5.800,00			5.800,00
TOT	69.600,00			69.600,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: FRANCISCO LAESTE DOS SANTOS	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: JOSE MARIA MATOS DA SILVA	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: JOSE WELLINGTON PINTO	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: MANUEL HELIO FERNANDES COELHO	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: MARIA STELA GOMES ROCHA	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: REGINA TELMA SAMPAIO ALVES	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: RICARDO BARROSO GUIMARAES	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Câmara Municipal de Uruburetama

01.313.237/0001-95

PRAÇA SOARES BULÇÃO, 123 - URUBURETAMA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-09

**DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Uruburetama	Exercício: 2016
(Regime de competência)	
Resolução	
Vereador: SIMONY PINHEIRO NUNES	

MÊS	SUBSÍDIO (R\$)	OUTROS		TOTAL (R\$)
		NATUREZA	VALOR	
JAN	5.100,00			5.100,00
FEV	5.100,00			5.100,00
MAR	5.100,00			5.100,00
ABR	5.100,00			5.100,00
MAI	5.100,00			5.100,00
JUN	5.100,00			5.100,00
JUL	5.100,00			5.100,00
AGO	5.100,00			5.100,00
SET	5.100,00			5.100,00
OUT	5.100,00			5.100,00
NOV	5.100,00			5.100,00
DEZ	5.100,00			5.100,00
TOT	61.200,00			61.200,00

Tesoureiro

Assinado digitalmente por:
Raimundo Nonato Gomes Martins
Matrícula:

Contador

Assinado digitalmente por:
Jose Wellington da Silva
CRC: CE013420/O-7

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisco Jean Serpa Chaves
Matrícula: 87



Lei Nº 496, de 08 de Outubro de 2012

Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Uruburetama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Sr. José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do município de Uruburetama serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2º - O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal de Uruburetama perceberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

Art. 3º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º - O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia.

§ 3º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

§ 4º - Quando o vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo Único: Ao Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício esti-



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
"CRESCENDO COM VOCÊ"



vesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º - Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º - Os valores dos subsídios do Vereador, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Parágrafo Único: A revisão geral anual prevista no caput poderá ultrapassar o valor do subsídio previsto no art. 2º dessa Lei, desde que corresponda aos limites previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso de legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, aos 08 de Outubro de 2012.

José Giuvan Pires Nunes
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da prefeitura Municipal de Uruburetama em 08 de outubro de 2012, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

Promulgada em 25 de novembro de 1990

Republicada por emenda dia 08 de abril de 2014



ESTA É A PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CEARÁ,
PROMULGADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1990.



ATO PROMULGATÓRIO N° 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1990

PROMULGA a Lei Orgânica do
Município de Uruburetama.

3

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO BOMFIM, Presidente da Assembleia Municipal Constituinte de Uruburetama/CE, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que o Plenário da Assembleia Municipal Constituinte, em comunhão com os trabalhos das Comissões de Sondagens e Propostas e de Sistematização, elaborou, discutiu, votou em dois turnos e EU PROMULGO a Lei Orgânica do Município de Uruburetama, a seguir:

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO BOMFIM
PRESIDENTE



ÍNDICE

PREÂMBULO

TÍTULO	I	DO MUNICÍPIO
Capítulo	II	Dos Princípios Fundamentais
Capítulo	III	Da Competência do Município
Seção	I	Das Atribuições do Município
Seção	II	Da Competência Comum
Seção	III	Da Competência Suplementar
Seção	IV	Das Vedações
Capítulo	II	Dos Distritos
TÍTULO	II	Da Organização dos Poderes Municipais
Capítulo	I	Do Poder Legislativo
Seção	I	Da Câmara Municipal
Seção	II	Das Atribuições da Câmara Municipal
Seção	III	Dos Vereadores
Seção	IV	Da Organização da Câmara
Sub-Seção	I	Das Reuniões
Sub-Seção	II	Da Mesa Diretora
Sub-Seção	III	Da Remuneração da Mesa Diretora
Seção	V	Do Processo Legislativo
Seção	VI	Do Controle da Administração
Capítulo	II	Do Poder Executivo
Seção	I	Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Seção	II	Das Atribuições do Prefeito
Seção	III	Da Responsabilidade do Prefeito
Seção	IV	Dos Secretários Municipais
TÍTULO	II	DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Capítulo	I	Dos Princípios Gerais
Capítulo	II	Dos Servidores Públicos Municipais



Capítulo	III	Das Obras e Serviços Municipais
Capítulo	IV	Do Patrimônio Municipal
Capítulo	V	Da Administração Financeira
Seção	I	Dos Tributos
Seção	II	Da Receita e da Despesa
Seção	III	Dos Orçamentos
Seção	IV	Da Gestão da Tesouraria
Seção	V	Da Organização Contábil
TÍTULO	IV	Do Desenvolvimento Urbano do Município
TÍTULO	V	Da Atividade Social do Município
Capítulo	I	Do Objetivo Geral
Capítulo	II	Da Saúde e da Assistência Social
Capítulo	III	Da Educação e da Cultura
Capítulo	IV	Dos Esportes, Da Recreação e do Turismo.
Capítulo	V	Da Preservação do Meio Ambiente
TÍTULO	VI	Das Disposições Gerais
TÍTULO	VII	Das Disposições Transitórias



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

6

PREÂMBULO

Em nome do povo Uruburetamense, no exercício da atividade constituinte, derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da nação brasileira, a Assembleia Municipal Constituinte, invocando a proteção de Deus, adota e PROMULGA a presente Lei Orgânica do Município de Uruburetama, ajustada ao estado democrático de direito, implantado na República Federativa do Brasil.

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O Município de Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, integra a República Federativa do Brasil e o Estado do Ceará, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Parágrafo 1º - Todo o poder do município emana de seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

Parágrafo 2º - O Município de Uruburetama organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e as leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República.

Parágrafo 3º - O Município poderá ter símbolo e hino próprios, instituídos por Lei.



Art. 2º - A cidade de Uruburetama é a sede do governo do Município e lhe dá o nome.

Art. 3º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos para mandato de quatro anos, até noventa dias antes do término do mandato daqueles que devam suceder na forma estatuída na Constituição da República.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do município de Uruburetama:

I - garantia, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos nos artigos 5º, 6º, 7º, e seguintes da Constituição Federal.

II - colaborar com os governos estadual e federal na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

III - promover o bem estar e o desenvolvimento da comunidade local;

IV - promover adequado ordenamento territorial, de modo a segurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano-rural.

Art. 5º - Os limites do território do município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Compete ao Município de Uruburetama:

I - legislar privativamente sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar ou complementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;



- IV – criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano;
- IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares;
- X – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- XI – elaborar o seu Plano Diretor;
- XII – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- XIII – dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;
- XIV – instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;
- XV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas, convenientes à ordenação de seu território, observadas a lei federal;
- XVI – prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado mediante concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;



XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XVIII – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XIX – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino no lixo domiciliar e hospitalar e outros resíduos de qualquer natureza;

XX – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeito ao poder de polícia municipal;

XXI – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXII – promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais
- c) transportes coletivos estritamente municipais;
- d) iluminação pública.

XXIII – assegurar o transporte de alunos carentes, matriculados a partir da 5ª série do 1º grau, na zona rural para a sede do Município, ou para o destino mais próximo;

XXIV – assegurar a expedição de certidão requerida às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo prazo de atendimento;

Parágrafo 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XV, deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos
- b) vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior à um metro de frente ao fundo;



Parágrafo 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção de bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º - É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei complementar federal:

I - zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor históricos, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisas, exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR



Art. 8º - Compete ainda ao Município complementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

11

Art. 9º - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante, cartazes, anúncios ou outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica do rendimento, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:



a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadoras pelo poder público.

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios.

b) templos de qualquer culto.

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Parágrafo 1º - A vedação do inciso XIII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Parágrafo 2º - As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contra-prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem móvel.

Parágrafo 3º - As vedações expressas no inciso XIII, “a” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Parágrafo 4º - As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas por lei complementar federal.

CAPÍTULO III DOS DISTRITOS



Art. 10 - O território do Município poderá ser dividido em distritos, por lei municipal, observado o disposto em lei estadual.

Parágrafo Único - O distrito será designado pelo nome da respectiva, sede, que terá a categoria de Vila.

Art. 11 - A criação, a organização e a supressão de distritos dependem de lei municipal, que definirá as suas atribuições, nele descentralizando, as atividades do governo municipal, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual.

Art. 12 - O Município, de acordo como artigo 30, IV, da Constituição Federal, poderá dividir-se, para fins administrativos em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos, por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e os seguintes requisitos:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para criação do Município;

II - existência, na povoação sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escolas públicas, posto de saúde e terreno para cemitério.

Parágrafo 1º - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante.

a) declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população.

b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comprovando o número de eleitores.

c) certidão emitida pelo órgão fazendário estadual e do município, comprovando a arrecadação na respectiva área territorial.

d) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, comprovando o número de moradias.

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, comprovando a existência de escola pública e de posto de saúde na povoação-sede, bem como a escritura de doação de terreno destinado ao cemitério.

Parágrafo 2º - O processo de criação do Distrito terá início mediante representação dirigida à Câmara Municipal assinada por, no mínimo 50 (cinquenta) eleitores,



residentes e domiciliados na área da povoação, devendo constar, também, o número de seus respectivos títulos de eleitores.

Parágrafo 3º - A lei que criar o Distrito definirá seus limites e linhas geodésicas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, cujo, memorial descritivo será preparado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 4º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese a verificação dos requisitos estabelecidos no Art. 12 desta Lei Orgânica.

Parágrafo 5º - A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

Parágrafo 6º - Em caso de fusão, cada distrito terá que efetuar consulta plebiscitária isoladamente.

Parágrafo 7º - Quando dois ou mais distritos se juntarem para compor um novo distritos e todos preencherem os requisitos para sediar a nova unidade, será escolhido para sede a Vila que tiver mais densidade populacional, como também maior infraestrutura básica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos em pleito direito e secreto, pelo sistema proporcional, em sufrágio universal, com mandato de quatro anos.

Parágrafo 1º - O número de Vereadores é fixado em 15 (quinze), proporcional à população do Município, observadas as normas do Art. 29º, IV, da Constituição Federal e do Art. 34º da Constituição Estadual.



Parágrafo 2º - As condições de elegibilidade e os casos de inelegibilidade para o exercício do mandato de Vereador são os constantes da lei federal.

Parágrafo 3º - Cada legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 14 - As deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - O Vereador que, de qualquer modo, tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos do artigo 16, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- I – tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
- II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração pública local;
- III – autorizar abertura de créditos, operações de crédito, forma e os meios de pagamento.
- IV – remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais.
- V – concessão de empréstimo, auxílios e subvenções;
- VI – diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- VII – código de obras e edificações.
- VIII – serviço funerário e cemitérios, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;
- IX – comércio ambulante.
- X – organização dos serviços administrativos.
- XI – regime jurídico de seus servidores.



XII – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação da respectiva remuneração;

XIII – administração, utilização e alienação dos seus bens, inclusive da administração indireta e fundacional;

XIV – transferência temporária da sede da administração municipal.

XV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

XVI – critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana.

XVII – com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado:

- a) Direito urbanístico;
- b) Caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;
- c) Educação, cultura, ensino e desporto;
- d) Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- e) Proteção à infância e à juventude;
- f) Proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
- g) Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- h) Art. 140 - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e nagação.
- i) Responsabilidade por dano ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagístico.

XVIII – dispor sobre a concessão e a permissão de serviços públicos, assim como a concessão de obras públicas, não sendo permitida a renovação sem audiência do Legislativo.

XIX – autorizar a concessão de uso de bens municipais.

XX – autorizar a alienação de bens públicos, vedada a doação sem encargos;

XXI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXII – autorizar convênios que importem despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de comissões municipais de qualquer espécie, bem como de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado;



- XXIII – autorizar consórcio com outros Municípios;
- XXIV – autorizar a permissão de uso de bens municipais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 16 - É competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – elaborar seu Regimento Interno, que definirá as atribuições da Mesa Diretora e das suas Comissões;
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observado, quanto a esta, os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – dar posse ao Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
- V – reconhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, declarando a vacância dos cargos respectivos, para os efeitos legais pertinentes;
- VI – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, deliberando sobre o parecer do Conselho de Contas, no prazo de trinta dias após o seu recebimento e requisitando, quando for o caso, a instauração da ação penal competente;
- VIII – fixar para vigor na legislatura subsequente, a remuneração, dos Vereadores, bem como a remuneração a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- IX – autorizar, em cada caso, a alienação de bens imóveis do Município.
- X – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias.
- XI – aprovar, previamente, os contratos de concessão de serviço público.
- XII – aprovar, previamente, os contratos de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais.
- XIII – aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, antes da assinatura do ato respectivo.
- XIV – outorgar títulos e honrarias nos termos da lei.
- XV – declarar a perda de mandato do Prefeito quando este, sem autorização regular, ausentar-se do Município por mais de dez dias.



XVI – prover os cargos de sua Secretaria, na forma da lei.

XVII – fiscalizar, com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, a administração financeira e a execução orçamentária do Município.

XVIII – deliberar sobre vetos.

XIX – declarar a procedência de acusação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito nos crimes de natureza política-administrativa, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

XX – criar Comissões de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal dos infratores.

XXI – solicitar informações ao Chefe do Executivo, sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

XXII – dar cumprimento à convocação feita pelo Prefeito, caso em que os Vereadores serão pessoalmente notificados, mediante expediente escrito e com antecedência, no mínimo de cinco dias, da data aprazada para a convocação.

XXIII – requisitar ao Conselho de Contas dos Municípios, por aprovação de um terço, no mínimo, dos seus membros, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

XXIV – convocar o Prefeito ou Secretário Municipal a comparecer às sessões da Câmara ou das suas Comissões, para prestar informações que lhes forem solicitadas por um terço de seus membros. O não atendimento, no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, configura crime de responsabilidade.

XXV – requisitar a autoridade policial local força pública para assegurar a ordem no recinto das sessões, não podendo aquela a quem for feita a requisição recusá-la sob pena de responsabilidade funcional.

XXVI – prender, pela sua Mesa em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros, quando em sessão ou no recinto, o auto de flagrante será lavrado pelo secretário ou por outro



membro da Câmara, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, à autoridade competente para o respectivo processo.

XXVII – receber o Prefeito ou os seus Secretários, sempre que qualquer deles manifestar o propósito de expor pessoalmente assuntos de interesse público.

XXVIII – convocar suplente de Vereador, nos casos de vaga ou impedimento legal do Vereador da respectiva legenda.

XXIX – deliberar sobre assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência.

XXX – estabelecer normas administrativas e financeiras sobre despesas destinadas a Vereadores em missão de representação da Câmara ou a serviço da mesma.

Art. 17 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – periodicidade das reuniões;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 18 - Depende do voto favorável:

- I – de dois terços dos membros da Câmara, a deliberação sobre:
 - a – concessão de serviços públicos;
 - b – concessão de direito real de uso de bens imóveis;
 - c – alienação de bens imóveis do Município, das entidades da administração indireta e das fundações;
 - d – aquisição onerosa de bens imóveis;
 - e – outorga de títulos e honrarias;



- f – remissão de dívidas e anistias fiscais;
- g – rejeição do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;
- h – a procedência de acusação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito nos crimes de natureza político-administrativo.

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a – código Tributário Municipal;
- b – código de obras e Edificações;
- c – Estatuto dos Serviços Municipais;
- d – rejeição de veto.

Art. 19 - A Câmara Municipal, observado o disposto em lei federal, fica autorizada a criar, no prazo de 12 meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, a Caixa Beneficente dos Empregados Municipais de Uruburetama – CBEMU – que terá o fim específico de prestar assistência médica, hospitalar, odontológica e jurídica aos servidores Municipais de Uruburetama.

Parágrafo 1º - A fonte de receita para a instalação, manutenção e prestação de assistência aos servidores municipais de Uruburetama, será oriunda do:

- I – poder executivo;
- II – contribuições dos servidores municipais;
- III - doações, contribuições de terceiros.

Parágrafo 2º - A constituição jurídica da CBEMU – Caixa Beneficente dos Empregos Municipais de Uruburetama, bem como seu estatuto e definição dos percentuais de contribuições, na forma dos incisos I, II do parágrafo 1º, deste artigo, serão definidas em lei complementar, no prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 20 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos ao exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 21 - Os Vereadores não poderão:

- I - desde a expedição do diploma;



a – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou empresa concessionária de serviço público no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b – aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, no que couber, o disposto no artigo 38º da Constituição da República.

II – desde a posse:

a – ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente e contrato com o Município ou nelas exercer função remunerada;

b – ocupar cargo, função ou emprego de que sejam exoneráveis “*ad nutum*”, nas entidades mencionadas no inciso I, “a”.

c – patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”.

d – ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo Único - Ao Vereador que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horário exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhe as vantagens, sem prejuízo da remuneração da vereança;

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III – afastado ou não do seu cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-la-á, desde a posse, no conceito máximo.

Art. 22 - Os Vereadores tomarão posse no dia 01 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

Parágrafo único - Até 10 (dez) dias após a posse, o Vereador fará declaração de bens, através de ofício protocolado na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 23 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.



Art. 24. Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 21º, inciso II a, b, c, d;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III. Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado acima de 2 anos;
- V. Que deixar de comparecer em casa sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VI. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII. Quando decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VIII. No caso de renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para o prazo previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a IV, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto a maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político nela representado ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no Regimento Interno, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela emenda a lei orgânica de 07 de abril de 2014)

~~§ 2º. Nos casos dos incisos I a IV, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto a maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político nela representado ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido no Regimento Interno, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela emenda a lei orgânica de 07 de abril de 2014)~~



§ 3º. Nos casos dos incisos V a VIII, o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou conforme provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 25 - Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou missão de representação da Câmara ou licenciado.

Parágrafo 1º - A licença só será concedida pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular por não mais que cento e vinte dias por sessão legislativa, e à Vereadora gestante por cento e vinte dias.

Parágrafo 2º - O suplente será convocado no caso de vacância, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença gestante e de outras licenças superiores a cento e vinte dias.

Parágrafo 3º - Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

SUB- SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 26 - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27 - A Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse de seus membros e eleições da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação das bancadas ou blocos partidários e vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º - No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso:



“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA (OU CARTA ORGÂNICA) MUNICIPAL E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM DE SUA POPULAÇÃO”.

24

Parágrafo 2º - Não se verificando a posse do Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de dez dias, sob pena de ser declarado extinto sem mandato pelo Presidente da Câmara.

Art. 28 - A convocação legislativa extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, no caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocado.

Art. 29 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes e maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica, que exija “quórum” qualificado.

Parágrafo Único - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 30 - As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da Ordem do Dia ou participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SUB-SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 31 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, de Vice-Presidente, de primeiro e segundo secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo 1º - Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.



Parágrafo 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Parágrafo 3º - O Presidente representa o Poder Legislativo.

Art. 32 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo 1º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.

II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo 2º - As Comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 33 - Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.



Art. 34 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SUB-SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 35 - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a título de representação o determinado na Constituição Estadual, ou seja, o mesmo valor que perceber o Vice-Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Compete à Mesa da Câmara, através do que lhe determina esta Lei Orgânica, fixar a sua remuneração, de acordo com o Art. 15º, inciso VIII desta Lei Orgânica e Art. 29, inciso V da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas a Lei Orgânica;

II - leis;

III - decretos legislativos;

IV - resoluções;

Art. 37 - A Lei Orgânica poderá ser emanada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - do projeto;

III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

Parágrafo 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



Art. 38 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Parágrafo 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo 2º - A iniciativa popular de leis de interesse do Município, da cidade ou de bairros realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 39 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 16 e seus incisos.

II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara.

Art. 40 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de Lei de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Se a Câmara não se manifestar até trinta dias, sobre a proposição, será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos e estatutos.

Art. 41 - O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias para sanção e promulgação.

Parágrafo 1º - Se o Prefeito achar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de dez dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Parágrafo 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
(Redação dada pela emenda a lei orgânica de 09 de dezembro de 2013)

28

~~Parágrafo 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.~~

Parágrafo 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Parágrafo 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 42 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 43 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara que não sejam objeto de Lei nem se compreendam nos limites dos atos administrativos. Os projetos de Decreto Legislativo, preparados pela Mesa Diretora, disporão sobre assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e efeitos externos.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final.

Art. 44 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido com rejeitado.

SEÇÃO VI



DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 46 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo 1º - O parecer prévio, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - As contas do Município, após o parecer prévio, ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação.

Parágrafo 3º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante petição escrita e por ele assinada perante a Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de no máximo vinte dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo 5º - Se acolher a petição, remeterá o expediente ao Conselho de Contas dos Municípios para pronunciamento, e ao Prefeito, para defesa e explicações, depois do que julgará as contas em definitivo.

Art. 47 - A Câmara e a Prefeitura manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas do plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;



II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Conselho de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 2º - Qualquer município eleitor, partido político, associado ou sindicato é parte legítima para denunciar, mediante petição escrita e devidamente assinada, irregularidades ou ilegalidades perante o Conselho de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

O PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 48 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 49 - O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião subsequente a instalação desta, quando prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO, COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE LOCAL”.

Parágrafo 1º - No ato da posse e no fim do mandato, o Prefeito e o Vice- Prefeito farão declaração de bens.



Parágrafo 2º - Se a Câmara não se reunir na data prevista nesta Lei Orgânica a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca e, na falta deste, o da Comarca mais próxima.

Parágrafo 3º - Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver tomado posse, salvo motivo de força maior, será declarado extinto o respectivo mandato pela Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos, e sucede-lhe no caso de vaga, e se o Vice-Prefeito estiver impedido assumirá o Presidente da Câmara, impedido este, o Secretário de administração responderá pelo expediente da Prefeitura.

Parágrafo 5º - Quando ocorrer à vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito proceder-se-á eleições sessenta dias depois de aberta a última vaga, salvo quando faltarem menos de quinze meses para o término do mandato, hipótese em que assumirá a Chefia do Executivo o Presidente da Câmara Municipal, ou, no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger.

Art. 50 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, auxiliará a este, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 51 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de dez dias, sob penas de perda do mandato.

Art. 52 - O Prefeito, regularmente licenciado pela Câmara, terá direito de perceber sua remuneração quando em:

- I – tratamento de saúde;
- II – missão de representação do Município;
- III – licença gestante.

Art. 53 - Ao Prefeito aplicam-se as vedações e incompatibilidades previstas no artigo 21, incisos I e II e respectivas alíneas.

Parágrafo Único – O servidor público investido no mandato de Prefeito, ficará afastado do cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 54 - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos vedada à eleição para o período subsequente, e terá início em 01 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.



Art. 55 - O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, de preferência, coincidente com o período de recesso da Câmara Municipal, assumindo o Vice-Prefeito nesse período.

Art. 56 - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso VIII do artigo 16 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ARIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito.

- I – representar o município em juízo e fora dele;
- II – nomear e exonerar seus auxiliares diretos;
- III – iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias.
- VIII – enviar a Câmara o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;
- IX – enviar à Câmara e ao Conselho de Contas dos Municípios, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas e o balanço geral referente ao exercício anterior.
- X – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, ressalvada a competência da Câmara;
- XI – declarar a necessidade ou a utilidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal;
- XII – prestar, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara;



XIII – solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas e deliberação da administração municipal;

XIV – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais.

XV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias.

XVI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XVII – decretar o estado de calamidade pública;

XVIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 58 - O Prefeito será processado e julgado:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável.

II – pela Câmara Municipal nas infrações politico-administrativas, nos termos do seu regimento interno, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á a denúncia por qualquer Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

Parágrafo 2º - Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.

Parágrafo 3º - Se, decorridos cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Parágrafo 4º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 59 - O Prefeito perderá o mandato:



I – pro cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

a) infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 21º, incisos I, II e respectivos alíneas.

b) infringir o disposto no artigo 51º.

c) residir fora do município;

d) deixar de fazer, no prazo legal, o repasse mensal dos recursos orçamentários destinados ao pleno funcionamento da Câmara Municipal;

e) atentar contra:

1) a autonomia do Município;

2) o livre exercício da Câmara Municipal;

3) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

4) a probidade na administração;

5) a lei orçamentária;

6) o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

II – por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado acima de 2 anos.

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) renúncia por escrito, considerada também como tal o não comparecimento a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A Cassação e a extinção do mandato do Prefeito serão decretadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e da Mesa Diretora, respectivamente.

SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 60 - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições conferidas em lei:



I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos de sua Secretaria e de entidade de administração indireta e ela vinculada;

II – referendar atos e decretos, referentes à sua Secretaria, assinados pelo Prefeito;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 61 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 62 - A Administração pública municipal é o conjunto de órgãos institucionais, materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões do governo local.

Parágrafo 1º - A administração pública municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara.

Parágrafo 2º - A Administração Pública Municipal é indireta quando realizada por:

I – autarquias;

II – sociedade de economia mista;

III – empresa pública.

Parágrafo 3º - A Administração Pública Municipal é fundacional quando realizada por Fundação instituída ou mantida pelo Município.

Parágrafo 4º - Somente por lei específica poderão ser criadas autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

Art. 63 - A atividade administrativa do Município, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade, da licitação e da responsabilidade.



Art. 64 - Qualquer munícipe poderá levar ao conhecimento da autoridade municipal irregularidade, ilegalidades ou abuso de poder imputável a qualquer agente público, cumprindo ao servidor o dever de fazê-lo perante seu superior hierárquico, para as providências e correções pertinentes.

Art. 65 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á a imprensa local, designada por via de licitação pública e, na falta, mediante edital afixado na sede da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Parágrafo 2º - A publicação do atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;

Parágrafo 3º - A Prefeitura e Câmara organizarão registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.

Art. 66 - A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requisitante.

Art. 67 - A publicidade, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal da autoridade ou servidor público.

Parágrafo Único - Os custos da publicidade referida neste artigo serão comunicados à Câmara Municipal no prazo de cinco dias após a veiculação.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 68 - O Município estabelecerá em lei estatutária o regime jurídico de seus servidores com observância dos princípios da Constituição Federal e as disposições especiais deste capítulo.



Art. 69 - A função administrativa municipal permanente é exercida:

I - na administração direta, autárquica e fundacional, por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, criados e organizados pela lei em planos de carreira, em caráter efetivo ou em comissão;

II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas, por empregados públicos ocupantes de empregos públicos ou funções de confiança, sob o regime da legislação trabalhista.

Parágrafo 1º - A lei definirá os cargos de confiança de livre provimento em comissão e exoneração.

Parágrafo 2º - Lei municipal estabelecera os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público cuja regulamentação se dará por ato próprio de cada um dos Poderes.

Art. 70 - O provimento dos cargos e empregos referidos nos incisos acima do artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas e de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira.

Art. 71 - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 72 - A execução de obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas.

Art. 73 - Lei municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, disciplinará o procedimento de licitação imprescindível à contratação de obras, serviços, compras e alienações do Município.

Parágrafo Único - Nas licitações do Município e de suas entidades de administração indireta e fundacionais, observar-se-á, sob pena de nulidade, os



princípios de isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 74 - O Município organizará e prestará, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.

Parágrafo 1º - O transporte coletivo, direito do munícipe e dever do poder público, terá caráter essencial e será prestado, de preferência, diretamente pelo Município.

Parágrafo 2º - A concessão de serviço público será outorgada mediante contrato precedido de concorrência e autorização legislativa.

Parágrafo 3º - A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

Parágrafo 4º - Os serviços concedidos e permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Parágrafo 5º - O Município poderá intervir na prestação dos concedidos ou permitidos para corrigir distorções ou abusos, bem como retomá-los, sem indenizações, desde que executados em desconformidade com o contrato ou ato ou quando se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 75 - As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Prefeito, tendo em vista a justa remuneração, segundo critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO MUNICIPAL

Art. 76 - Integram o patrimônio do município todos os bens imóveis e móveis, direitos e ações que, por qualquer título, lhe pertençam.

Art. 77 - Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 78 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá, em cada caso, de prévia avaliação e autorização legislativa.



Art. 79 - A alienação de bens municipais, da administração direta, indireta e fundacional, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, sob pena de nulidade do ato respectivo, em cada caso, dependerá de prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos:

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato.

b) permuta;

II – quando móveis, dependerá da licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

Parágrafo 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 80 - O uso de bens municipais, por terceiros, somente poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar e sob o regime jurídico-administrativo.

Parágrafo 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.



Parágrafo 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

Parágrafo 3º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS

Art. 81 - Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei local, atendidos os princípios da Constituição Federal e normas gerais de direito tributário, estabelecidas em lei complementar federal, sem prejuízo de outras garantias que a legislação tributária municipal assegure ao contribuinte.

Art. 82 - Compete ao Município instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado e definidos em lei complementar federal.

Parágrafo 1º - A lei municipal poderá estabelecer alíquotas progressivas do imposto previsto no inciso I, em função do tamanho, do luxo e do tempo de ociosidade do imóvel tributado.

Parágrafo 2º - O imposto referido do inciso I poderá ser alíquota diversificada em função de zonas de interesse estabelecidas no plano diretor.

Parágrafo 3º - Lei municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição da planta de valores de imóveis tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I.

Parágrafo 4º - O imposto previsto no inciso II compete ao Município da situação do bem e não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de



pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ao arrendamento mercantil.

Art. 83 - As taxas só poderão ser instituídas por lei municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Parágrafo 1º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

Parágrafo 2º - É vedado conceder isenção de taxas.

Art. 84 - A contribuição de melhoria será instituída por lei para ser cobrada em decorrência da execução de obras públicas municipais.

Art. 85 - O Município instituirá por lei contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 86 - A concessão de remissão e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autoriza ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A concessão de remissão, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 87 - A receita do Município constitui-se da arrecadação de seus tributos, da participação das tribos federais e estaduais, dos preços resultantes da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.



Art. 88 - A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 89 - A despesa pública atenderá às normas gerais de direito financeiro federal e aos princípios orçamentários.

SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 90 - Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Parágrafo 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá metas, prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas, prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo publicará, até o dia dez de cada mês, o balancete das contas municipais.

Art. 91 - A lei orçamentária compreenderá.

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
- III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo 1º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito, sobre as despesas, decorrentes de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Parágrafo 2º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções e de reduzir desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal aplicável.

Art. 92 - O orçamento municipal assegurará investimentos prioritários em programas de educação, de ensino pré-escolar e fundamental, de saúde e saneamento básico, de transportes coletivos e de moradia.

Art. 93 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e serão apreciados pela Câmara Municipal, com observância do disposto nos Art. 90, 91 e 92 e das normas dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei:

- I – de diretrizes orçamentárias, até 31 de março de cada exercício;
- II – do orçamento anual, até o dia 15 de setembro de cada exercício.

Parágrafo 2º - Junto com o projeto de lei anual, o Prefeito encaminhará também projeto de lei do plano plurianual correspondente ao período necessário para que se tenha vigência permanente de um mínimo de três anos.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão de finanças e Orçamento:

- I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões criadas de acordo com o disposto no artigo 32 e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo 4º - As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.



Parágrafo 5º - As emendas ao projeto de lei anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal;

III – sejam relacionados com:

a) a correção ou omissão;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo 6º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo 7º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na comissão referida no § 3º.

Parágrafo 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 94 - São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para o desenvolvimento do ensino previsto no art. 112 e seus incisos, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso ao orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de entidade da administração indireta e de fundos.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que tenham sido autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de calamidade pública.

Art. 95 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês, sob pena de responsabilidade político-administrativa do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 96 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.



Parágrafo Único – A Câmara Municipal terá a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhes forem liberados.

Art. 97 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração Indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, vedadas as movimentações em instituições financeiras não oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL

Art. 98 - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos procedimentos aos princípios fundamentais de Contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 99 - A Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações, juntamente com toda documentação de receita e despesa, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para fins de controle e fiscalização daquele Órgão.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO

Art. 100 – A política de desenvolvimento urbano do Município, observadas as diretrizes fixadas em lei federal, tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas e garantir o bem-estar da comunidade local, mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais:

- I – ordenação da expansão urbana;
- II – integração urbano-rural;
- III - prevenção e a correção das distorções do crescimento urbano;
- IV – proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico cultural e paisagístico;



- V – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VI – controle do uso do solo de modo a evitar;
- a) – o parcelamento do solo e a edificação vertical excessiva com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes.
- b) – a ociosidade, subutilização ou não utilização do solo urbano edificável;
- c) – usos incompatíveis ou inconvenientes.

Parágrafo 1º - A política de desenvolvimento urbano do município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos.

- I – lei de diretrizes urbanísticas do Município;
- II – elaboração e execução de plano diretor;
- III – leis e planos de controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IV – código de obras e edificações.

Art. 101 - A lei de diretrizes urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de ordenamento prioritário e as de ordenamento diferido e normas gerais de orientação do plano diretor e de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 102 - Os planos urbanísticos, previstos nos incisos II e III do art. 100º, aprovados por lei nos termos do art. 13, VI, constituem os instrumentos básicos do processo de produção, reprodução e uso do espaço urbano, mediante a definição, entre outros, dos seguintes objetivos gerais:

- I – controle do processo de urbanização, para assegurar-lhes equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;
- II – organização das funções da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida urbana digna;
- III – promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento ao crescimento dos núcleos urbanos;
- IV – estabelecimento de prescrições, usos, reservas e destinos de imóveis, águas, lixo convencional e hospitalar e áreas verdes.

Art. 103 - A política de desenvolvimento urbano do Município terá prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegura o direito de acesso à moradia adequada



com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitação condigna.

Parágrafo 1º - O poder público municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privados, promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

Parágrafo 2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

Art. 104 - O código de obras e edificações conterà normas relativas às construções do território municipal, consignando princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções, e definirá regras sobre proporcionalidades entre ocupação e equipamento urbano.

TÍTULO V DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 105 - A atividade social do Município terá por objetivo o bem estar e a justiça social.

Art. 106 - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – amparo ao idoso e á criança;

III – a integração das comunidades carentes;

IV – a integração do deficiente na Comunidade.

Art. 107 - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

CAPÍTULO II DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 108º - O município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

Parágrafo 1º - Visando a satisfação do direito á saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência assegurará:

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesos a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade do atendimento.

Parágrafo 2º - Para consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I – a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatorios médicos, depósito de medicamentos a gabinetes dentários, com prioridade em favor de localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substancias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;



VIII – a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX – a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Parágrafo 3º - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

Parágrafo 4º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 109º - A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais, estaduais, congêneres, tendo por objeto:

- I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados;
- IV – o recolhimento, encaminhamento e recuperação de dessa justados e marginais;
- V – o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
- VI – o agenciamento e a colocação de mão de obra local;
- VII – a habilitação e reabilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Parágrafo 1º - É facultado ao Município no estrito interesse público:

- I – conceder subvenções e entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- II – firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- III – estabelecer consórcio com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 110º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a democratização do sistema de saúde pública, mediante a criação do Conselho Popular Municipal de Saúde, de caráter deliberativo,



definidor, orientador e controlador da política municipal de saúde pública, integrado por entidades assistenciais do movimento social organizado, do movimento sindical, Secretaria de Saúde e Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

51

Art. 111º - O Município organizara e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e as disposições suplementares da legislação estadual.

Parágrafo 1º - O Município somente atuara no ensino fundamental e pré-escolar e na erradicação do analfabetismo por qualquer forma.

Parágrafo 2º - O programa de educação e de ensino municipal dará especial atenção às praticas educacionais no meio rural.

Art. 112º - O Município aplicara, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação pré-escolar e do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - O Município manterá programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinados aos educandos de suas escolas, por meio de recursos orçamentários ou extra orçamentário diversos dos previstos no “Caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - Os recursos públicos municipais serão destinados exclusivamente às escolas mantidas pelo município.

Parágrafo 3º - O Município publicara, ate o dia quinze de fevereiro de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 113º - O Município promovera o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal, especialmente mediante:

- I – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- II – a proteção aos locais e objetos de interesse histórico cultural e paisagístico;
- III – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;



IV – criação e manutenção de núcleos culturais distritais e no meio rural e de espaços públicos devidamente equipados, segundo as possibilidades, municipais, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V – criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade;

Parágrafo Único – É facultado ao Município:

I – firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para a prestação de orientação e assistência a criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;

II – prover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica literária, artística e socioeconômica.

Art. 114º - O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação como o Estado.

Art. 115º - É vedada a liberação de verbas públicas para o ensino particular, exceto a concessão de bolsas de estudo.

Art. 116º - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos, zelando, por todos os meios e ao seu alcance, pela sua permanência na escola.

CAPÍTULO IV

DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO TURISMO

Art. 117º - O Município apoiara e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios matérias às agremiações amadoras organizadas pela população em forma regular.

Art. 118º - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva á comunidade mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comunitária;



III – aproveitamento de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas, represas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração;

IV – práticas excursionistas dentro do território municipal de modo a por em permanente contato as populações rural e urbana;

V – estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;

Parágrafo Único – O Planejamento da recreação pelo Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I – economia de construção e manutenção;

II – possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação;

III – facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

IV – aproveitamento dos aspectos artísticos das belezas naturais;

V – criação de centros de lazer no meio rural.

Art. 119º - Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do Município, visando à implantação e o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 120 - O Município promoverá os meios necessários para satisfação do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As praticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais terão como um de seus aspectos fundamentais a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população local.

Parágrafo 2º - As escolas municipais manterão disciplina de educação ambiental e de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 121 - O Município, com a colaboração da comunidade, tomará todas as providências necessárias para:

I – proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar, em seu território, o patrimônio genético;



- II – evitar, no seu território, a extinção das espécies;
- III – prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento;
- IV – exigir estudo prévio de impacto ambiental, para instalação ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, especialmente de pedreiras dentro de núcleos urbanos;
- V – exigir a recomposição do ambiente degradado por condutas ou atividades ilícitas, ou não, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- VI – definir seções municipais aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

Parágrafo 1º - A Lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 123 - O executivo, no prazo de um ano, deverá encaminhar à Câmara projetos de lei referentes aos códigos de Obras e Posturas, Tributário e Fiscal, Lei do Plano Diretor, Estatutos dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério, Regime Único e Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos municipais.

Art. 124 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 125 - Assegura-se a aposentadoria após vinte e cinco (25) anos de serviço regular, nos termos do art. 165 da Constituição do Estado, aos funcionários públicos municipais portadores de deficiência física.

Art. 126 - O Mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, proibida a reeleição de seu Presidente para a gestão seguinte.



Art. 127 - É obrigatória, nas escolas municipais, como forma de prevenção a cárie dentária, o uso do flúor em todos os alunos, com a aplicação sendo feita através de uma auxiliar de higiene dental.

Art. 128 - Será concedida pensão vitalícia, de conformidade com a lei específica, à viúva de vereador, Vice-Prefeito, Prefeito, que falecer no exercício do mandato, assegurados todos os direitos sociais e de assistência médica obtida pelos inativos.

Art. 129 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderão, mediante requerimento de um Vereador, aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta, convocar o Prefeito Municipal, seus Secretários ou Presidentes e Diretores das empresas públicas municipais ou de economia mista e de fundações para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos devidamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada.

Art. 130 - Poderá o Poder Executivo destinar ao Vice-Prefeito um Gabinete dentro do espaço físico da Prefeitura, bem como colocar à disposição do mesmo dois (2) assessores do quadro de servidores da Prefeitura, onde ali o Vice-Prefeito deverá exercer suas atividades de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 131 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam assegurados aos servidores municipais:

I – salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de suas famílias, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedado da sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no presente artigo;

III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável;

IV – décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;



- V – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- VI – salário família aos dependentes;
- VII – duração do trabalho normal não superior a oito (8) horas diárias e quarenta e quatro (44) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;
- VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IX – serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior em cinquenta por cento (50%) a da hora normal em dias úteis de 100 (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal quando trabalhado aos domingos e feriados;
- X – gozo de férias anuais remunerados em, pelo menos um terço a mais do salário normal;
- XI – licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados na Constituição Federal;
- XII – redução dos riscos inerentes ao trabalho por meios de normas de saúde, higiene e segurança;
- XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres, ou perigosas, na forma da lei;
- XIV – proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 132 - A Prefeitura Municipal remeterá à Câmara, para análise, juntamente com as prestações de Contas Mensais, cópias legíveis dos extratos bancários de todas as contas correntes bancárias da administração municipal, para acompanhamento de sua movimentação.

Art. 133 - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponderá anualmente a treze por cento (13%) das transferências destinadas ao município, repassado pela União e Estado, como dispõem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 134 - Após dois anos de promulgação da Lei Orgânica do Município, será realizada sua revisão, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Parágrafo Único – A iniciativa popular de emenda à Lei Orgânica será assegurada, quando da sua revisão.

Art. 135 - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 136 - Na forma do artigo 7º, - inciso VIII desta Lei Orgânica, o município deverá admitir para seu quadro de servidores, um Engenheiro Agrônomo, com a finalidade de dentre outras atividades inerentes a sua formação técnica, dar assistência técnica à cultura das diversas produções agrícolas e pecuárias do município de Uruburetama.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo de Engenheiro Agrônomo, junto ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Uruburetama, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo 2º - Para o desempenho do cargo de Engenheiro Agrônomo, o Poder Executivo pagará a título de salário, o determinado em lei, nunca sendo inferior ao mínimo estipulado para esta categoria profissional.

Art. 137 - Para fomentar a pecuária e demais atividades voltadas para o incentivo ao aumento do rebanho de caprinocultura, suinocultura do município de Uruburetama, assim como proceder a rigoroso combate as zoonoses, o Poder Executivo deverá admitir para seu quadro de servidores, em médico Veterinário.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo de Médico Veterinário, junto ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Uruburetama, far-se-á mediante concurso público de provas ou de títulos.

Parágrafo 2º - Para o desempenho do cargo de Médico Veterinário, o Poder Executivo pagará a título de salário, o determinado em lei, nunca sendo inferior ao mínimo estipulado para esta categoria profissional.

Art. 138 - E vedado ao Poder Executivo demolir todo e qualquer imóvel, praças e monumentos, que estejam identificados com a história e a cultura do povo uruburetamense, sem o prévio consentimento do Poder Legislativo, que dependerá do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, para a aprovação dessa permissão.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 139 - Enquanto não for elaborada lei municipal de licitações, será aplicada no Município, a lei estadual.

Art. 140 - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato de sua promulgação.

Art. 141- São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso pública e que, á data da promulgação da Constituição Federal, tiveram completado pelo menos, cinco anos de continuados de exercício de função publica municipal.

Parágrafo 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeter a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Excetuados os servidores admitidos a outros títulos, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de exoneração.

Parágrafo 3º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á á revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e á atualização dos proventos e vantagens, por eles adquiridos na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA CEARÁ

59

MESA DIRETORA:

Vereador Raimundo Paula de Freitas – Presidente
Vereador Walter Leite Alves – Vice-Presidente
Vereadora Mirian Barroso Braga de Andrade – 1ª. Secretário
Vereador Demétrio Pinto Neto – 2ª. Secretário.

VEREADORES:

Jerônimo Rocha Braga
Luiz Martins Costa
Vitória Régia Pinheiro Bastos
Fátima Maria Drumond Fonteles
Gedalva David Pinto Ferreira
Gastão de Lima Aguilar Neto
Edmilson Henrique de Freitas
José Carlos Ferreira de Sousa
Raimundo Nonato Bernardo
Francisco Teixeira Sales
Francisco das Chagas Barroso Bomfim



ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

MESA DIRETORA:

Presidente	Vereador Francisco das Chagas Barroso Bomfim
Vice-Presidente	Vereador Jerônimo Rocha Braga
1ª. Secretaria	Vereadora Mirian Barroso Braga de Andrade
2ª. Secretária	Vereadora Gedalva David Pinto Ferreira

60

COMISSÃO DE SONDAGENS E PROPOSTAS

Presidente	Vereador Demétrio Pinto Neto
Relator	Vereador Luiz Martins Costa
Membro	Vereador Francisco Teixeira Sales

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente	Vereador Raimundo Paula de Freitas
Relator	Vereador Walter Leite Alves
Membro	Vereador Francisco Teixeira Sales

VEREADORES CONSTITUINTES

Vitória Régia Pinheiro Bastos

José Carlos Ferreira de Sousa

Raimundo Nonato Bernardo

Gastão de Lima Aguilar Neto

Fátima Maria Drumond Fonteles

Edmilson Henrique de Freitas



EQUIPE TÉCNICA – JURIDICA

Dr. João Batista Pereira

Luiz Gustavo Coelho Costa

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
20120001			aquisição de materiais permanente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruburetama			
	26/12/2016	26120002	FRAGMENTADORA	1,0000	479,00	479,00
			HD Externo Portátil 1TB	1,0000	549,00	549,00
			Nobreak 600VA 115V/220V	2,0000	449,00	898,00
			Telefone sem fio com dois ramais	1,0000	479,00	479,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26120002			2.405,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 20120001			2.405,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						2.405,00

JOÃO BATISTA MENDES MORAIS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
ASSESSORIA CONTABIL

FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 29/04/2017 12:01

Protocolo nº 102727/17

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: URUBURETAMA
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Uruburetama
Exercício: 2016
Período de Exercício: 01/01/2016 à 31/12/2016

Ordenador de Despesa

Nome completo: FRANCISCO JEAN SERPA CHAVES
CPF: 188.895.813-87
Endereço para correspondência: RUA CEL. JOÃO ANTÔNIO, 1084 - CENTRO - URUBURETAMA
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (85) 9197-3988
Email: jeanserpa@outlook.com
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Nome Completo: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
CRC-CE: 1342007
CPF: 314.101.973-87
Endereço para correspondência: RUA MONSENHOR BRUNO, 2449 A, JOAQUIM TÁVORA
Tel. Fixo: (85) 3308-0000
Tel. Celular: (85) 99164-4300
Email: wellington@alfacons.com.br
Email alternativo:

Razão Social: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP/ ALFA CONTABILIDADE
CRC-CE: 00121403
CNPJ: 17.233.100/0001-60
Endereço para correspondência: RUA MONSENHOR BRUNO, 2449 A, JOAQUIM TÁVORA
Tel. Fixo: (85) 3308-0000
Tel. Celular: (85) 99164-4300
Email: wellington@alfacons.com.br
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.505.137,46
Valor da despesa liquidada: R\$ 1.505.137,46
Valor da despesa pago: R\$ 1.505.137,46

Documentos anexados (total arquivos: 27):

Ofício - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo I_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 6_Anexo II_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo II_1_0001.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo III_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo III_1_0001.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo IV_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo V_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VI_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VII_1_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VII_2_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VII_3_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VII_4_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo VIII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo IX_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo IX_1_0001.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo X_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo X_1_0001.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo XI_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo XII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo XIII_0_0001_Demons.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013
Art. 6_Anexo XIII_1_0001_Lei.pdf - Art. 6º Inciso XIV, I.N. 03-2013
Outros_Outros_0_0001.pdf - Outros
Outros_Outros_0_0002.pdf - Outros
Outros_Outros_0_0003.pdf - Outros
Outros_Outros_1_0001.pdf - Outros